



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701 – 10º andar – Jardim Paulista – São Paulo-SP – CEP: 01401-000.

PORTARIA PREVCOM Nº 28, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta prazo para alteração da forma de pagamento e de reajustamento dos benefícios pagos na forma de renda mensal e dá outras providências

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP – PREVCOM, conforme decidido pela Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A opção pela forma de recebimento da renda mensal, prevista no artigo 35 dos Regulamentos dos Planos de Benefícios PREVCOM RP, PREVCOM RG e PREVCOM RG UNIS, deverá ser formulada na data do requerimento do Benefício.

Artigo 2º - Na data do requerimento do Benefício, o Participante poderá optar, em caráter irrevogável, pelo recebimento da renda mensal em 12(doze) ou 13(treze) parcelas anuais.

Parágrafo único – O pagamento da 13ª parcela será efetuado concomitantemente com o pagamento relativo ao mês de novembro.

Artigo 3º - O Participante em gozo de benefício de renda mensal, poderá anualmente, sempre no mês de dezembro, alterar o prazo, o percentual e a forma escolhida para o recebimento, mediante recálculo do benefício, conforme disposto no artigo 35, § 3º, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios PREVCOM RG, PREVCOM RP e PREVCOM RG UNIS.

Artigo 4º - O Participante que optar por alterar o percentual e a forma escolhida para o recebimento do benefício pago na forma de renda mensal poderá ter o termo final de recebimento do benefício alterado, respeitado o prazo mínimo total de sessenta meses.

Parágrafo Único - O requerimento do participante que solicitar alteração do prazo de recebimento em total inferior a sessenta meses não será acolhido.

Artigo 5º - O participante que tenha optado pelo recebimento da renda mensal na forma descrita no artigo 35, inciso VI, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios fará jus ao recálculo anual do valor recebido, no mês de dezembro, respeitado o limite mínimo de 1 (uma) UMP, considerando o saldo em cotas da Conta Individual do Participante e premissas atuariais e financeiras constantes na nota técnica atuarial vigente para o exercício, bem como as tábuas biométricas e taxa de juros atuarial.

Artigo 6º - As opções de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, estarão disponíveis na área restrita do Participante/Assistido, no site www.spprevcom.com.br.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação


CARLOS HENRIQUE FLORY
Diretor Presidente

Publicado no DOE nº ____ de ____/____/____.

**Diário Oficial do Estado nº 178 – Poder Executivo – Seção I –
página 18 – São Paulo, quarta feira, 21 de Setembro de 2016.**

Portaria do Diretor Presidente, de 16-09-2016

Regulamenta prazo para alteração da forma de pagamento e de reajustamento dos benefícios pagos na forma de renda mensal e dá outras providências

O Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - **SP - PREVCOM**, conforme decidido pela Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A opção pela forma de recebimento da renda mensal, prevista no artigo 35 dos Regulamentos dos Planos de Benefícios **PREVCOM RP, PREVCOM RG e PREVCOM RG UNIS**, deverá ser formulada na data do requerimento do Benefício.

Artigo 2º - Na data do requerimento do Benefício, o Participante poderá optar, em caráter irrevogável, pelo recebimento da renda mensal em 12(doze) ou 13(treze) parcelas anuais.

Parágrafo único - O pagamento da 13ª parcela será efetuado concomitantemente com o pagamento relativo ao mês de novembro.

Artigo 3º - O Participante em gozo de benefício de renda mensal, poderá anualmente, sempre no mês de dezembro, alterar o prazo, o percentual e a forma escolhida para o recebimento, mediante recálculo do benefício, conforme disposto no artigo 35, § 3º, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios **PREVCOM RG,**

PREVCOM RP e PREVCOM RG UNIS.

Artigo 4º - O Participante que optar por alterar o percentual e a forma escolhida para o recebimento do benefício pago na forma de renda mensal poderá ter o termo final de recebimento do benefício alterado, respeitado o prazo mínimo total de sessenta meses.

Parágrafo Único - O requerimento do participante que solicitar alteração do prazo de recebimento em total inferior a sessenta meses não será acolhido.

Artigo 5º - O participante que tenha optado pelo recebimento da renda mensal na forma descrita no artigo 35, inciso VI, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios fará jus ao recálculo anual do valor recebido, no mês de dezembro, respeitado o limite mínimo de 1 (uma) UMP, considerando o saldo em cotas da Conta

Individual do Participante e premissas atuariais e financeiras constantes na nota técnica atuarial vigente para o exercício, bem como as tábuas biométricas e taxa de juros atuarial.

Artigo 6º - As opções de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria, estarão disponíveis na área restrita do Participante/Assistido, no site www.spprevcom.com.br.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
(Portaria PREVCOM 28/2016)